

LIDO
Em 24/04/01
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 965 /2001**
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CAF 2 CCJ**
Em **25.04.01**

Francisco Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

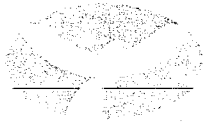
Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos e índices urbanísticos para o Bairro São Bartolomeu, e aprova o parcelamento urbano do solo urbano denominado Condomínio Quintas da Alvorada, inserido no referido bairro conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, abaixo relacionados:

- I – Densidade bruta máxima de ocupação do Setor Habitacional é de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;
- II – Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;
- III – Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).
- IV – Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;
- V – lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- VI – Dimensão mínima dos lotes é de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

Renato Rainha

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLC nº 965/01
FEB 01

2000 14 10 09 50 14



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Estância Quintas da Alvorada.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

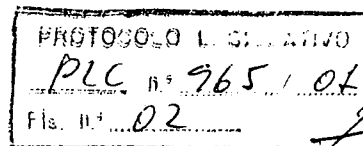
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Setor Habitacional Vicente Pires, o qual trará tranqüilidade aos moradores daquele setor.

À vista do exposto, conclamo meus ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 05 de abril de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital



PLC.002.2001.São Bartolomeu